



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 1253/1965</b>		
Ementa <b>cria pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.</b>		
Data da Norma <b>06/09/1965</b>	Data de Publicação <b>16/09/1965</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 1688/1964</a> - Autoria: Hermenegildo Martinelli</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: HERMENEGILDO MARTINELLI</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/08/1970	Norma Relacionada <a href="#">Lei n° 1719/1970</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

12  
19

JJ 16/9/65  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 253, de 6 de SETEMBRO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr  
de com e que decretou a Câmara Municí-  
pal, em sessão realizada no dia 25/8/965,  
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos  
melhores alunos dos cursos primários e secundários, de esco-  
las públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, das (10) pe-  
quenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e  
incentivo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o chefe  
de Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das esco-  
las, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e infor-  
mes referentes aos critérios adotados para a sua classifica-  
ção.

Parágrafo 2º - Quando houver alunos classificados -  
com igual nota, e cujo número exceda o de prêmios a distri-  
buir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para  
a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º  
serão entregues numa pequena estante de confecção simples, for-  
necida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante,  
constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio  
incentivo ao Bom Aluno..... Ano: ....."

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e res-  
pectiva estante será de Cr\$ 30 000 (trinta mil cruzeiros) e  
Cr\$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o  
curso primário e para o curso secundário, e serão distribuí-  
das na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão consti-  
tuir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta -  
de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Pre-  
feito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão -  
prestarão serviços "pra-honore", considerados de relevância -  
pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

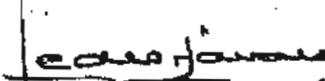


(Lei nº 1 253 - fls. 2)

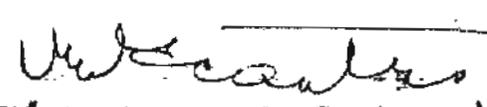
Art. 4º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
( Pedro Favre )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

  
( Mário Ferras de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO